



PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP)



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Informe Estratégico: Coronavírus – Procedimentos para Preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Gfip)

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 15/04/2020, o Ato Declaratório Executivo n.º 14, de 13/04/2020, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) em relação aos seguintes casos:

1. Para que possa utilizar o direito de dedução do valor previsto no art. 5º da Lei nº 13.982/2020, correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento temporário do trabalho, pelo empregado que comprovadamente estiver contaminado pelo coronavírus (Covid-19)¹, a empresa deverá:

- Observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença; e
- Lançar no campo "Salário Família", no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), o valor correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao do afastamento, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição definido pelo art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Já para os fins de aplicação do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que reduziu em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas das contribuições relativas às competências abril, maio e junho de 2020, cujos recolhimentos deverão ser feitos nos meses de maio, junho e julho de 2020, respectivamente, devidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), ao Serviço Social da Indústria (Sesi), ao Serviço Social do Comércio (Sesc), ao Serviço Social do Transporte (Sest), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), a empresa deverá:

- Declarar na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) o código-soma de 4 (quatro) dígitos, utilizado pela empresa para calcular as contribuições devidas a terceiros, apurado com base no Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009; e
- Rejeitar a Guia de Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, a contribuição devida, calculada mediante aplicação da alíquota correspondente,

¹ Assunto abordado no "Informe Estratégico – Coronavírus - Orientação para dedução dos primeiros 15 dias de afastamento".

determinada pela Medida Provisória nº 932, de 2020. Importante destacar que o valor da contribuição devida a terceiros não deverá ser lançado no campo "Compensação" da GFIP.

3. Para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorrogou para 20/08/2020 e 20/10/2020 o vencimento das contribuições a cargo da empresa, instituídas pelo art. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e pelo art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, relativas à competência março e abril de 2020, a empresa deverá rejeitar a GPS gerada pelo Sefip e calcular, de forma manual, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados pela Portaria ME nº 139, de 2020. Porém, tal possibilidade não será aplicada às seguintes contribuições, cujos prazos para recolhimento permanecem inalterados: contribuições descontadas dos trabalhadores a serviço da empresa; contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos; contribuição retida da empresa cedente de mão de obra, por determinação do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991; contribuição objeto da sub-rogação prevista no inciso III do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991; e contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por força do disposto nos §§ 7º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor, e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).